



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005060

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1030586-10.2016.8.26.0562/50001, da Comarca de Santos, em que é embargante EDNA KODJA DAGUER, é embargado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO GALIZIA (Presidente) E TERESA RAMOS MARQUES.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1030586-10.2016.8.26.0562/50001

Relator: José Eduardo Marcondes Machado

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público

Embargante: Edna Kodja Daguer

Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Comarca: Santos

Voto n.º 8781

Embargos de declaração. Omissão relacionada à suspensão de cobrança do ônus de sucumbência em razão da gratuidade judiciária concedida em favor do requerente. Embargante beneficiária da gratuidade, daí porque isenta do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência. Declaratórios acolhidos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **Edna Kodja Daguer** contra o acórdão lançado às fls. 96/100, que reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais e manter a inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS.

Sustenta a embargante, em síntese, que o aresto impugnado padece de omissão quanto à suspensão de cobrança da verba honorária em razão da gratuidade concedida em favor do requerente.

Requer o provimento dos declaratórios para sanar o vício apontado.

Este o relatório.

Os embargos não de ser acolhidos.

A embargante é beneficiária da gratuidade, daí porque incide a suspensão de cobrança dos ônus derivados da sucumbência, tal como delineado no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **ACOLHEM-SE** os declaratórios.

JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO

Relator